

# Senado cria trem da alegria para promover 153

**HELIVAL RIOS**

O Senado Federal dará partida hoje a um novo trem da alegria para 153 "passageiros". Contrariando a Constituição, artigo 37, inciso 4º, e a Lei nº 8.112, que instituiu o Regime Jurídico Único do setor público, o Senado realizará hoje, das 14h00 às 18h00, e amanhã, das 8h30 às 12h30, concurso interno para 153 vagas, das quais 92 para nível superior e 61 para nível auxiliar.

Os "candidados" às vagas anunciadas pelo Senado já trabalham naquela Casa, pertencendo ao quadro efetivo, e poderão, através do "concurso", ocupar postos mais elevados, criando um novo multiplicador aos seus salários atuais.

Através desse "concurso interno", o Senado Federal fecha a oportunidade de oferecer democraticamente as vagas existentes nos seus quadros a toda a comunidade, como assegura a Constituição.

Contrariando novamente a Lei, passa a preencher vagas que, prioritariamente, destinam-se a pessoas já aprovadas em concurso externo.

Na tentativa de alertar o presidente do Senado, senador Mauro Benevides, da ilegalidade do novo "trem da eleição", a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) encaminhou-lhe ontem ofício pedindo o cancelamento do concurso interno ilegal, ressaltando que, se há vagas nos quadros o Senado, conforme anuncia edital do "concurso" interno, elas têm de ser preenchidas, prioritariamente, pelos concursados já aprovados em concurso público e, numa segunda hipótese, pela realização de novo

concurso público, mas jamais pela realização de "concurso interno".

Já a Federação Nacional dos Médicos, valendo-se dos mesmos argumentos jurídicos, decidiu encaminhar pedido à Procuradoria Geral da República para que esta proceda à argüição de constitucionalidade sobre a realização do concurso interno do Senado.

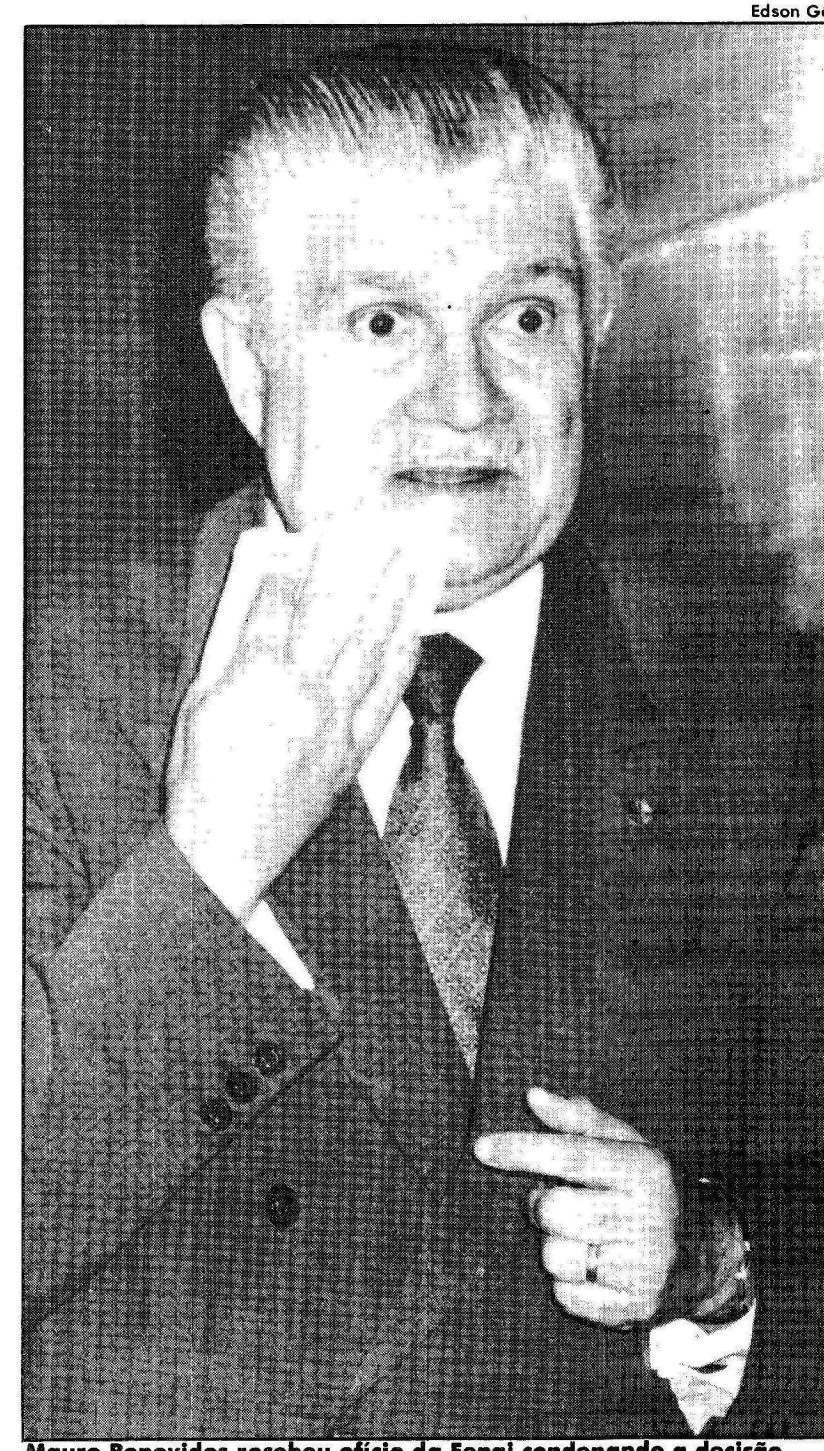
Este procedimento, aliás, vem sendo feito com grande freqüência nos últimos meses, pela Procuradoria, que conseguiu através desse expediente, por exemplo, fazer com que a Universidade de Brasília (UnB) cancelasse a realização de concurso interno que realizaria juntamente com um concurso público. O reitor da UnB decidiu, diante da argüição da Procuradoria Geral da República, realizar somente o concurso público, democraticamente aberto a todos os cidadãos.

No Senado Federal, o que se alega para a realização do "concurso interno" é que ele é previsto pela legislação da Casa. Entretanto, em termos de hierarquia jurídica, é nula uma legislação que contraria sua superior, no caso, um artigo da Constituição e uma lei (8.112).

Alega-se, também, que o assunto está sub judice (quanto à constitucionalidade de preenchimento de vagas por concurso interno) no Supremo Tribunal Federal (STF), que ainda não se pronunciou sobre o assunto e que, exatamente por isto, outros órgãos têm realizado concursos internos para o preenchimento de vagas. Vários juristas, contudo, entre eles o senador José Paulo Bisol (autor do artigo constitucional que consagrou a realização

do concurso público), não têm dúvidas quanto à jurisprudência que será criada na decisão do Supremo, já que o artigo 37 da Constituição não deixa qualquer margem a dúvida. Mas, como surgiu a demanda, o STF terá de se pronunciar, o que não autoriza nenhum órgão a descumprir a Constituição.

**O que dizem** — O artigo 37 da Constituição, em seu caput, determina que "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II... III... e IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". Assim, a Constituição deixa claro que os já aprovados em concurso público hoje nas listas de espera têm prioridades sobre os já funcionários que aspiram a essas vagas surgidas. Já a Lei nº 8.112 diz em seu artigo 12 que "o concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período", ressaltando, em seguida, no parágrafo 3º, o seguinte: "Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado", e que é, precisamente, o caso do Senado.



Mauro Benevides recebeu ofício da Fenaj condenando a decisão